

ESTATUTOS DA REDE IBEROAMERICANA DE DEFENSORÍAS UNIVERSITARIAS

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURACÃO E SEDE

Artigo 1. Sob a designação de REDE IBEROAMERICANA DE DEFENSORÍAS UNIVERSITARIAS (RIDU) constitui-se, na cidade de Córdoba (Argentina), uma Rede ou Associação de âmbito iberoamericano que se rege pelos presentes estatutos. A Rede é constituída pelos Provedores/as dos Estudantes dos países iberoamericanos, independentemente da designação específica que recebam em cada caso (Aldezes, Defensores, Ouvidores, Provedores do Estudante, Síndics, Valedores, entre outros).

Artigo 2. A Rede, sem fins lucrativos, terá personalidade jurídica própria e regerá o seu funcionamento de acordo com o disposto nos seus Estatutos e em resoluções emitidas pelas Assembleia Geral e pela Comissão Executiva, em sessões ordinárias ou extraordinárias, de acordo com os seus respetivos âmbitos de decisão.

Artigo 3. A Rede constitui-se por tempo indeterminado, podendo admitir novos membros ou perder outros, sem ser necessária nova constituição.

Artigo 4. A sede será rotativa e coincidirá com a do Provedor do Estudante em quem recaia a Coordenação da Rede. Para efeitos de arquivo dos documentos da RIDU, fica designada como depositária permanente a Universidade Nacional de Córdoba (Argentina).

CAPÍTULO II OBJECTIVOS

Artigo 5. Integrando a comunidade iberoamericana de nações, que partilha culturas, valores e princípios fundamentais dos direitos humanos, esta associação tem como objectivo principal ser um foro estável e permanente, que permita o trabalho em rede, a transferência e a permuta de conhecimento, informação e experiências relacionadas com os Provedores do Estudante, assim como a defesa dos direitos universitários dentro do espaço iberoamericano das instituições de ensino superior.

Partindo da premissa de que, no contexto de um mundo cada vez mais aberto, globalizado e interdependente, a cooperação é uma exigência inevitável mas que beneficia todas as partes, a Rede persegue ainda os seguintes objectivos específicos:

- a) facilitar o intercâmbio de informação e permitir interações ágeis e permanentes entre os Provedores dos Estudantes;
- b) promover estudos conjuntos, relatórios e recomendações relacionadas com a natureza e as funções atribuídas aos Provedores dos Estudantes;

- c) velar para que se respeitem, cada vez mais, os direitos humanos e os direitos dos estudantes;
- d) contribuir para a melhoria de qualidade do ensino superior em todos os aspectos;
- e) fomentar a igualdade de género e combater qualquer tipo de discriminação nas instituições de ensino superior;
- f) defender a autonomia universitária como condição necessária para a realização adequada dos seus objectivos;
- g) fomentar uma eficaz cooperação com os responsáveis das políticas públicas para o ensino superior;
- h) promover a criação, o fortalecimento e o alargamento dos Provedores dos Estudantes no espaço ibero-americano;
- i) promover a realização de reuniões e eventos;
- j) promover a participação em organismos, redes e iniciativas de natureza afim;
- k) encorajar o estudo da identidade ibero-americana como fundamento e origem da RIDU;
- l) consolidar-se como ator de âmbito e relevância regional e global, capaz de influenciar processos e tomadas de decisão que afetem o ensino superior.

Com este fim, serão realizadas as atividades indicadas (reuniões, cursos, congressos, criação de bases de dados, etc.), priorizando a criação de um Foro e uma página web acessível aos membros da Rede. Também se poderão estabelecer grupos de trabalho, de carácter temporário, para a elaboração de relatórios ou outras atividades.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6. São órgãos da Rede:

1. A Assembleia Geral
2. A Comissão Executiva
3. A Coordenação (Coordenador(a) e Vice Coordenador(a))

Secção I. Da Assembleia Geral

Artigo 7. A Assembleia Geral é o mais alto órgão de governo e representativo da Rede e é constituída por todos os membros pertencentes à RIDU.

Artigo 8. São poderes da Assembleia Geral:

1. estabelecer as linhas gerais de ação da Rede;
2. examinar e aprovar, se aplicável, as contas e o saldo de cada exercício;
3. escolher o local de realização da próxima Assembleia Geral ou, se não houver oferta para tal, delegar essa decisão na Comissão Executiva;
4. eleger e destituir os membros da Comissão Executiva;
5. tomar conhecimento da incorporação de novos membros na Rede, bem como dos que

- tenham saído;
6. emitir as declarações e comunicações públicas que sejam convenientes para a eficácia de suas metas e objetivos;
 7. realizar o máximo de actividades necessárias para o cumprimento das finalidades para as quais a Rede existe;
 8. aprovar e / ou modificar os Estatutos da Rede;
 9. outros que resultem dos Estatutos e não estejam expressamente atribuídos a outros órgãos.

Artigo 9. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez de dois em dois anos, sob proposta da Comissão Executiva, nas datas acordadas, divulgando a convocatória com pelo menos 60 dias de antecedência, o que pode ser feito por correio eletrónico.

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerido pelas necessidades e interesses da Rede, a pedido do Comissão Executiva ou de um quarto dos membros com direito a voto e será convocada por correio electrónico sendo fornecida toda a documentação pertinente.

Artigo 11. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, considera-se validamente constituída em primeira convocatória, com a presença de um terço dos associados com direito de voto e, em segunda convocatória, com qualquer número de associados com direito de voto. Em caso de ausência do Coordenador(a) e/ou do Secretário(a) as suas funções serão desempenhadas por outros membros da Comissão Executiva, ou na ausência destes os designados pela Assembleia.

Artigo 12. A mesa da Assembleia Geral será constituída por: o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e o(a) Secretário(a) da Comissão Executiva.

Artigo 13. As deliberações são aprovadas por maioria simples e registadas em acta que será assinada pelo Coordenador(a) e pelo Secretário(a). Os acordos para a modificação dos Estatutos e a dissolução da Rede exigirão o voto favorável da maioria absoluta dos sócios, presentes ou representados, com direito a voto.

Artigo 14. Devido à distância geográfica e à dispersão dos membros, as reuniões da Assembleia Geral poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com os critérios da Comissão Executiva.

Seção II. Da Comissão Executiva

Artigo 15. A Comissão Executiva é o órgão ordinário de governo, integrando e coordenando a Rede. Goza das competências estabelecidas pelos presentes Estatutos, nomeadamente das seguintes:

1. propor as linhas orientadoras da Rede e outros documentos de trabalho para discussão na Assembleia Geral;
2. convocar eleições para a Comissão Executiva, de acordo com o Regulamento aprovado para esse fim;
3. divulgar e implementar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
4. servir de ligação e coordenação entre os provedores do Estudante no espaço ibero-americano;
5. promover a realização de estudos, pesquisas e eventos e canalizar as iniciativas propostas pelos membros da Rede;
6. realizar todas as iniciativas e tarefas necessárias ao cumprimento dos propósitos e finalidades para os quais a Rede existe.

Artigo 16.

A Comissão Executiva será composta por nove membros, eleitos pela Assembleia Geral, em votação secreta. A Comissão Executiva eleje, de entre si, o(a) Coordenador(a), que designará por sua vez o (a) Vice-Coordenador(a) e o(a) Secretário(a).

Artigo 17. A fim de garantir a participação e representação do número máximo de países e áreas regionais na governança da Rede, favorecendo a diversidade e o pluralismo e evitando qualquer situação de supremacia ou predominância, nenhum país poderá ter mais de dois membros, incluindo o(a) Coordenador(a), na Comissão Executiva. Nesse sentido, serão envidados esforços para que a sua composição reflita o equilíbrio geográfico adequado no âmbito do espaço ibero-americano, bem como o grau de implementação dos Provedores em cada país. A representação equitativa de gênero será igualmente tida em conta.

Artigo 18. Depois de realizadas as duas eleições, o(a) Coordenador(a) designará o(a) Vice-Coordenador(a) e o(a) Secretário(a) de entre os restantes membros da Comissão Executiva.

Artigo 19. Os cargos da Comissão Executiva terão uma duração de dois anos, podendo ser reeleitos no final do mandato. A mesma posição não pode ser exercida mais de duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas.

Artigo 20. As vagas que possam ocorrer na Coordenação ou na Comissão Executiva, serão provisoriamente preenchidas por nomeação da própria Comissão Executiva, sendo todos os parceiros informados da situação. Essas funções serão exercidas até a próxima Assembleia Geral Ordinária, que procederá ao preenchimento das vagas, conforme procedimento estabelecido neste Estatuto.

Artigo 21. A Comissão Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez em cada semestre, ou quando solicitado pela Coordenação ou por metade dos seus membros. Qualquer pessoa pode ser convidada para as reuniões quando o assunto ou as circunstâncias que possam surgir o tornem aconselhável. Devido à dispersão e afastamento geográfico, as reuniões da Comissão Executiva recorrerão, como procedimento habitual, ao modo virtual (videoconferência, Skype ...).

Artigo 22. A Comissão Executiva considera-se validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença de um terço dos associados com direito de voto e, em segunda convocatória, com qualquer número de associados com direito de voto. Será sempre necessária, a presença do Coordenador e Secretário, ou das pessoas que os substituem legalmente. As deliberações tomam-se por maioria simples e, em caso de empate, o(a) Coordenador(a) tem voto de qualidade.

Seção III. Da Coordenação

Artigo 23. As funções do(a) Coordenador(a) são:

1. exercer a representação e gestão da Rede;
2. convocar e coordenar a Assembleia Geral e a Comissão Executiva, bem como todos os eventos organizados pela Rede;
3. informar sobre as atividades e projetos que envolvam a Rede;
4. atuar em nome da RIDU, podendo assinar contratos, acordos e todos os documentos necessários para o desenvolvimento das atividades da mesma, com o consentimento maioritário da Comissão Executiva ;
5. garantir a conformidade com os objetivos da Rede.

Artigo 24. O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) e assumirá as suas funções em caso de ausência, doença, vaga ou cessação do mesmo. Também assumirá as funções que lhe sejam delegadas pelo(a) Coordenador(a).

Artigo 25. As funções do(a) Secretário(a) são:

1. assegurar a boa administração da rede;
2. preservar a documentação;
3. redigir as actas e emitir certificações;
4. manter e atualizar o site e outros recursos digitais disponíveis para a Rede;
5. preparar os balanços, inventário e orçamentos da Rede, se necessário, para discussão e aprovação pela Assembleia Geral;
6. autorizar, juntamente com a Coordenação, a aplicação dos fundos da Rede.

Artigo 26. Os documentos da Rede são:

1. **Inscrição de Membro**, que conterá os nomes e apelidos dos associados, universidade, endereço e data de nomeação;
2. **Registo de Atas** das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva da Rede, onde conste a data, membros presentes e deliberações adotadas, conforme o caso. A Ata será assinada pela Coordenação e pelo(a) Secretário(a);
3. **Relatório de Contas**;
4. **Outras bases de dados**, contendo informações relacionadas com as atividades e propósitos da Rede.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DO ESTATUTO DE MEMBRO, DAS SUAS CLASSES, DIREITOS E DEVERES

Secção I. Dos membros

Artigo 27. A condição de membro é inerente ao desempenho ativo das funções de Provedor do Estudante, no espaço ibero-americano, independentemente do nome adotado pelos regulamentos de cada instituição. Da mesma forma, podem fazer parte da Rede as pessoas que sejam ex-Provedores do Estudante naquele espaço, ou aquelas que, pela sua trajetória profissional, possam ser de interesse para os fins da associação.

Artigo 28. Assim, a RIDU será composta por três classes de membros:

- a) membros numerários, com direito a voto. São todos os Provedores dos Estudantes de instituições públicas ou privadas, da Iberoamerica, que manifestaram a sua vontade de integrar a Rede, de acordo com os requisitos especificados neste Estatuto;
- b) membros honorários, sem direito a voto. Todas os antigos Provedores dos Estudantes, de instituições públicas ou privadas da Iberoamerica, que desejem participar nas atividades da Rede.

c) membros consultivos, sem direito a voto. São pessoas ligadas a órgãos responsáveis pelo estudo, divulgação e defesa dos direitos humanos e universitários vinculados a universidades, instituições públicas ou centros de pesquisa. A sua função específica será a de fornecer suporte e assessoria à Rede.

Artigo 29. Para a adesão à Rede deverá ser feito um pedido à Coordenação da mesma. A mesma ocorrerá imediatamente após a aprovação pela Comissão Executiva. A incorporação de novos membros na Rede, bem como as baixas produzidas, serão transmitidas à Assembleia Geral.

Secção II. Direitos e deveres dos membros

Artigo 30. Todos os membros da Rede têm os seguintes direitos:

1. participar nas Assembleias Gerais;
2. apresentar sugestões, propostas e qualquer tipo de iniciativas que contribuam para um melhor cumprimento dos objetivos da Rede;
3. receber informações sobre as decisões que são aprovadas e sobre tudo o que estiver relacionado com o funcionamento normal da Rede.

Artigo 31. Os membros numerários possuem os seguintes direitos específicos:

1. votar nos processos eleitorais realizados pela Rede;
2. participar nas Assembleias Gerais e outros órgãos da Rede com direito de voto;
3. aproveitar todos os benefícios da associação de acordo com as regras e regulamentos da mesma;
4. impugnar as decisões dos órgãos da Rede que considerem contrárias à Lei ou aos Estatutos.

Artigo 32. As obrigações de todos os membros são:

1. Respeitar as disposições dos presentes Estatutos.
2. Manter a confidencialidade dos debates e assuntos que afetam o bom funcionamento e imagem da Rede.
3. Cumprir e fazer cumprir os acordos validamente adotados pelos órgãos governamentais e representativos da Rede.
4. Partilhar os objetivos da Rede e colaborar para a sua prossecução.

Artigo 33. As obrigações específicas dos membros numerários são:

1. Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos.
2. Pagar, quando existam, as taxas de inscrição estabelecidas.
3. Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Secção III. Da perda da condição de membro.

Artigo 34. A condição de membro perde-se por vontade própria, comunicada à Comissão Executiva ou diretamente à Assembleia Geral, ou por qualquer outras causas previstas na legislação em vigor. Em particular, os seguintes fatores devem ser considerados como causas de perda da condição de membro:

- a) incumprimento dos objetivos da Rede;

- b) incumprimento das decisões aprovadas em Assembleia Geral, especialmente aquelas que afetam o regime económico da associação;
- c) renúncia voluntária, comunicada por escrito à Comissão Executiva;
- d) no caso de membros numerários, pela perda do estatuto de Provedor do Estudante no ativo.

Artigo 35. A Comissão Executiva será competente para decidir a perda de filiação. Em qualquer caso, a decisão será ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V REGIME ECONÓMICO

Artigo 36. A Rede disporá, para o cumprimento dos seus objetivos, dos seguintes meios económicos:

- a) contribuições voluntárias;
- b) doações ou subvenções que possam ser recebidas;
- c) contribuições extraordinárias para custear as despesas da Assembleia Geral.

Artigo 37. O exercício de qualquer tipo de cargo não será remunerado, sem prejuízo das subvenções correspondentes às despesas incorridas para o desempenho de funções compatíveis com os objetivos da Rede.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO DA REDE

Artigo 38. A RIDU será dissolvida por vontade dos membros numerários, acordada em Assembleia Geral por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII REFORMA DOS ESTATUTOS

Artigo 39. As modificações dos presentes Estatutos serão da responsabilidade da Assembleia Geral, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Primeira. Após a aprovação e entrada em vigor destes Estatutos, eleger-se-á a Comissão Eleitoral que deverá de imediato elaborar o regulamento para a primeira eleição, não se aplicando o disposto no artigo 16.

Segunda. Posteriormente e dentro de um período máximo de um ano, a Comissão Executiva preparará um regulamento eleitoral que regule os processos eleitorais subsequentes na RIDU.

Terceira. Os regulamentos, bem como estes Estatutos, devem ser aprovados nos dois idiomas oficiais da Rede: Português e Espanhol e farão parte da documentação da RIDU.

Córdoba (Argentina), 14 de Setembro de 2018.

Centenário da Reforma Universitária 1918-2018